



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Estabelece compromisso para encaminhamento de instrumento normativo visando à incorporação gradual da parcela remuneratória denominada PCCS, no percentual de 47,11%, calculado sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, incidente sobre os valores constantes da tabela de remuneração de fevereiro de 2006.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, neste ato representada pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego e, do outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social – CNTSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e a Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – CONDSEF, neste ato representadas por seus dirigentes, têm como justo e acordado o seguinte.

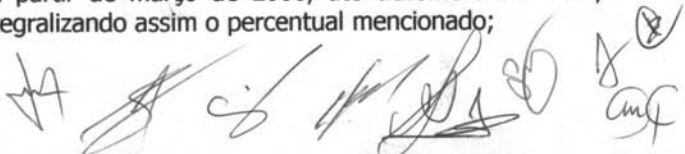
Considerando que:

- 1) existe uma controvérsia judicial a respeito da parcela remuneratória denominada PCCS, decorrente de várias decisões administrativas e judiciais nos últimos dezoito anos;
- 2) essa controvérsia gerou uma série de conflitos na política de recursos humanos no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;

- 3) a controvérsia gerou movimentos paretistas no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4) é desejo do Governo Federal e das Entidades Sindicais construir solução negociada para tais questões, solucionando os conflitos;
- 5) a solução deve observar os marcos legais, judiciais, orçamentários e administrativos, sem gerar novos conflitos;
- 6) a solução referente à incorporação do índice de 47,11% não incluirá parcelas referentes a período anterior à data de publicação de lei que reestruture a carreira da seguridade social e do trabalho.

Acordam entre as partes que:

1. A solução dar-se-á por meio de lei específica, através da reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que incorporará o percentual que motiva a controvérsia, até dezembro de 2011;
  - 1.1 A efetivação da proposta se dará por meio do envio, no prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente Termo, de instrumento adequado ao Congresso Nacional e será encaminhada para análise a possibilidade de medidas que possam acelerar o processo visando a mais rápida aplicação da situação ora proposta;
2. O percentual de 47,11% calculados sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) referente ao mês de fevereiro de 2006, dos atuais servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, que não recebem, por decisão judicial ou administrativa, qualquer percentual por conta da Lei 7.686/1988, será acrescido, por meio de 12 (doze) parcelas remuneratórias, a partir de março de 2006, até dezembro de 2011, conforme tabela abaixo, integralizando assim o percentual mencionado;



PERÍODO	PARCELAS	% SOBRE A PARCELA ANTERIOR	% ACUMULADO
MAR/2006	1ª	3,00	3,00
DEZ/2006	2ª	6,23	9,42
MAR/2007	3ª	4,30	14,13
DEZ/2007	4ª	4,13	18,84
MAR/2008	5ª	3,97	23,56
DEZ/2008	6ª	3,81	28,27
MAR/2009	7ª	2,94	32,04
DEZ/2009	8ª	2,86	35,81
MAR/2010	9ª	2,77	39,57
DEZ/2010	10ª	2,7	43,34
MAR/2011	11ª	1,32	45,23
DEZ/2011	12ª	1,29	47,11

3. Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, serão enquadrados de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos;

3.10 enquadramento de que trata este item dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da Lei, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

3.2 Será reaberto prazo para que os servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Fundação Nacional de Saúde, integrantes do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, possam exercer a opção pelo ingresso na Carreira da Seguridade Social e Trabalho;

3.3 O servidor que já recebe o PCCS no valor equivalente a 47,11% ou outro, por decisão judicial ou administrativa, será enquadrado de acordo com sua atual remuneração;

3.4 O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa, percentual superior aos 47,11% terá a parcela excedente classificada como vantagem pessoal (judicial ou administrativa);

3.5 O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa o percentual inferior aos 47,11%, terá a complementação da diferença até o limite da integralização do percentual mencionado;

4. O servidor que não recebe o valor, ou a parcela, do PCCS (itens nº 3.2, 3.3 e 3.4) renunciará automaticamente aos valores a vencerem após a publicação da lei que reestruturará a carreira, limitado ao percentual de 47,11%, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 02 de dezembro de 1988, salvo manifestação irretratável do servidor, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

5. A implantação da reestruturação da carreira citada no item 1 acima, será proposta em até 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, com o encaminhamento, à Casa Civil da Presidência da República, de proposta de instrumento normativo dispondo sobre o plano de reestruturação da carreira e os requisitos para opção, comprometendo-se as partes com o esforço para a publicação no menor prazo possível;

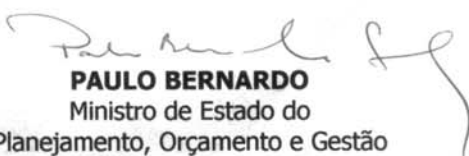


6. Será instituído um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes do Governo e das entidades nacionais representativas dos servidores dos Ministérios da Saúde, Trabalho e Emprego e Previdência Social – CNTSS/CUT, FENASPS e CONDSEF, no limite de cinco representantes por entidade, com vistas à elaboração de proposta de reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2003, com início das atividades em 1º de outubro de 2005 e término em 30 de junho de 2006, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, se necessário;
  - 6.1 O Grupo terá como prioridade os temas: composição da carreira, definição da estrutura de cargos e suas atribuições, evolução do servidor na carreira, jornada de trabalho, relação ativos/inativos, recomposição de tabela remuneratória, definição de piso e teto salarial, amplitude, interstícios, incorporação de gratificações;
  - 6.2 Os efeitos decorrentes do trabalho desenvolvido pelo Grupo ocorrerão a partir do primeiro trimestre de 2007;
7. Será instituído um segundo Grupo de Trabalho (GT), com composição igual à do grupo anteriormente mencionado e prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do presente Termo, tendo como objetivo a elaboração de propostas para os seguintes temas:
  - 7.1 Situação funcional dos servidores de outros órgãos hoje cedidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
  - 7.2 Reestruturação dos quadros de servidores da ANVISA;
- 8 No prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do presente Termo, o Governo se compromete a elaborar proposta visando adequar a relação entre a natureza e a forma de pagamento da indenização de campo hoje paga aos servidores da FUNASA;
- 9 A Secretaria de Recursos Humanos se compromete a enviar aos Núcleos Regionais do Ministério da Saúde orientação quanto à aplicação do Decreto Nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;



- 10 Considerando o encerramento do movimento paredista e o retorno às atividades normais dos órgãos, com o retorno ao trabalho dos servidores que participaram da paralisação, o governo propõe a discussão sobre a reposição dos dias parados, com a normalização dos serviços acumulados e a garantia dos serviços públicos prestados à sociedade, garantindo que não ocorrerão quaisquer tipos de punições ou discriminações aos servidores em função da participação no referido movimento grevista.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2005

  
**PAULO BERNARDO**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**NELSON MACHADO**  
Ministro de Estado da  
Previdência Social

  
**SARAIVA FELIPE**  
Ministro de Estado da Saúde

  
**LUIZ MARINHO**  
Ministro de Estado do  
Trabalho e Emprego

  
**CUT**

  
**CNTSS/CUT**

  
**FENASPS**

  
**CONDSEF**